CCI Informa

2022

Ano III – Edição 07 – julho 2022

O presente material informativo da Auditoria Interna (CCI) tem o intuito de compartilhar conhecimentos e boas práticas em gestão pública com a comunidade da UFBA, tendo como principal fonte o Ementário de Gestão Pública – EGP.

Normativos

CORREIÇÃO

DECRETO Nº 11.123, DE 7 DE JULHO DE 2022.
Delega competência para a prática de atos administrativo-disciplinares.

ASSISTÊNCIA À SAÚDE

DECRETO Nº 11.115, DE 30 DE JUNHO DE 2022.
Altera o Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004, que regulamenta o art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a assistência à saúde do servidor.

DIÁRIAS

DECRETO Nº 11.117, DE 1º DE JULHO DE 2022.
Altera o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.

INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCC/CGU Nº 8, DE 30 DE JUNHO DE 2022.
Estabelece as datas de entrega das declarações anuais de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses de que trata o Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, referentes aos anos-calendário 2020 e 2021.

LEI ANTICORRUPÇÃO

DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022.
Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

CESSÃO E REQUISIÇÃO DE SERVIDORES

PORTARIA SEDGG/ME Nº 6.066, DE 11 DE JULHO DE 2022.
Estabelece as regras e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando da cessão ou requisição de servidores públicos efetivos, empregados públicos de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, e empregados de empresas estatais.

Julgados, pareceres e súmulas

GESTÃO DE RISCOS

ACÓRDÃO Nº 3446/2022 – TCU – 1ª Câmara.
1.7. Determinações:
1.7.1. dar ciência (...) da ocorrência das seguintes impropriedades na prestação de contas (...): (...)
1.7.1.3. ausência de planejamento estratégico específico, de indicadores de desempenho capazes de avaliar a gestão dos recursos do Fundo e de política de gestão de riscos, em contrariedade às disposições do

art. 75, III, da Lei 4.320/1964, aos princípios da eficiência e do planejamento, ao art. 6º, I, do Decreto-Lei 200/1967 e às orientações da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016.

NÃO-SUPRESSÃO DAS LINHAS DE DEFESA e AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

ACÓRDÃO Nº 3132/2022 – TCU – 1ª Câmara.
1.6.1. alertar aos gestores (…) que lhes cabe em autotutela e de ofício prosseguir com as medidas necessárias e promover o contínuo aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, dos controles internos e da governança, independentemente de determinação ou monitoramento por este Tribunal;[...]

AUTOAVALIAÇÃO DE CONTROLE INTERNOS

ACÓRDÃO Nº 1611/2022 – TCU – Plenário.
9.1. recomendar (…) que avalie a conveniência e a oportunidade de:
9.1.1. aplicar em futuros trabalhos da auditoria interna a técnica de autoavaliação de controles (CSA) a fim de ampliar o escopo de sua avaliação, com objetivo de entregar mais valor à organização;[...]

Informativos, atos e publicações científicas

RELATO INTEGRADO

Relatório de gestão no formato de relato integrado: Elaboração na gestão governamental brasileira e seus benefícios para a sociedade.
"[...] O presente estudo tem como objetivo demonstrar a evolução do processo de prestação de contas e a adoção do relatório contábil desenvolvido pela International Integrated Reporting Council (IIRC) na administração pública brasileira, apontando seus possíveis benefícios."

GESTÃO DE RISCOS

Fatores que influenciam os níveis de práticas de gestão de riscos nos órgãos e entidades do poder executivo federal: Uma abordagem contingencial.
"Esta pesquisa teve como objetivo avaliar a relação entre os fatores contingenciais e os níveis de práticas de gestão de riscos nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal. [...] Os resultados demonstraram que há uma relação positiva entre os níveis de práticas de gestão de riscos e os níveis do estabelecimento da estratégia organizacional. Tal achado demonstra que não há como dissociar estratégia organizacional e gestão de risco.".